



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS – FEEAL

Ex-Federação Espírita Alagoana.
Ex-Federação Espírita de Alagoas.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Federação Espírita do Estado de Alagoas - FEEAL, fundada em 06 de janeiro de 1908, é uma sociedade civil de caráter religioso, filosófico, científico, educacional, cultural e filantrópico, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Barão de Maceió, 212, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-360, e membro do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira – FEB.

CAPÍTULO II

DAS SUAS FINALIDADES

Art. 2º - A FEEAL tem por finalidade:

- I – Promover o estudo, a divulgação e a prática da Doutrina Espírita no Estado de Alagoas, de acordo com a Codificação elaborada por Allan Kardec e o Evangelho de Jesus Cristo;
- II – Congregar as Instituições Espíritas no Estado de Alagoas promovendo a união entre elas e concorrendo para a unificação do Movimento Espírita neste Estado;
- III – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Movimento Espírita, acompanhando e apoiando as Instituições Espíritas Federadas no Estado de Alagoas;
- IV – Promover a difusão da Doutrina Espírita através da realização de congressos, fóruns, seminários e cursos diversos;
- V - Estimular a prática da caridade espiritual, moral e material, sem distinção de qualquer natureza;
- VI – Incentivar a criação de novas Instituições Espíritas no Estado de Alagoas, assessorando na sua formação, implantação e funcionamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da FEEAL é constituída por:

- I - Corpo de Associados;
- II - Órgãos da Administração;
- III - Órgãos Federativos.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Del. Luiz Paes Ferreira de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E TÍTULOS
DOCUMENTOS E ASSINATURAS
Rua Trânsito Valdeirino, 1011105
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-360

Estatuto FEEAL - Página nº 1



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

SEÇÃO I - DO CORPO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - O corpo de associados é constituído pelas Instituições Espíritas do Estado de Alagoas que possuem seus representantes na FEEAL, aqui denominadas de Federadas.

Art. 5º - Direitos e deveres dos associados:

I - Direitos:

- a) - Participar, propor, deliberar, discutir, analisar, votar, ser votado e contrair obrigações nas Assembléias Gerais da FEEAL, através de seu representante legal;
- b) - Receber o apoio da FEEAL junto aos poderes públicos para defesa dos direitos comuns, na medida das suas possibilidades;
- c) - Participar ativamente das atividades do Movimento Espírita Estadual;
- d) - Requerer ao Conselho Federativo Estadual Espírita ou ao Colegiado Diretor da FEEAL a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

II - Deveres:

- a) - Colaborar financeiramente, dentro de suas possibilidades, com a FEEAL;
- b) - Comunicar à FEEAL mudança de sua Diretoria e a substituição de seu representante na AG da FEEAL e junto ao Conselho Regional Espírita - CRE, de sua área de atuação;
- c) - Manter atualizado junto à FEEAL seu endereço e de seu representante;
- d) - Cooperar com a FEEAL no cumprimento de suas finalidades e das normas estatutárias e regimentais.

Art. 6º - Será excluído o associado que:

- I - Solicitar a sua exclusão por escrito anexada à cópia da ata da reunião da Diretoria da Instituição em que foi tomada esta decisão;
- II - Constituir causa de descrédito para a Doutrina e de escândalo e prejuízo para a FEEAL;
- III - Praticar atos contrários às finalidades da FEEAL e das normas de seu Estatuto.

Parágrafo único - Os associados excluídos pelos motivos constantes dos Incisos II e III terão direito a ampla defesa perante o Conselho Federativo Estadual Espírita, que poderá deliberar pela sua readmissão.

Art. 7º - Os associados da FEEAL não respondem subsidiariamente pelos atos da sua Administração.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 2

Bel. Luiz Passos Fortes de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL
DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Tibúrcio Viana, 103/108
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Constituem Órgãos Administrativos da FEEAL:

- I - Assembléia Geral - (AG);
- II - Conselho Fiscal - (CF);
- III - Conselho Federativo Estadual Espírita - (CFEE);
- IV - Colegiado Diretor - (CD).

Parágrafo único - Os titulares dos cargos dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo-lhes vedado qualquer tipo de vantagem financeira, a título de remuneração, gratificação, dividendo, ou recebimento de valores em bens móveis ou imóveis.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da FEEAL formada pelos representantes das Instituições Federadas, em pleno gozo de seus direitos, tendo como objetivo essencial deliberar sobre os atos do Conselho Fiscal relativos à aprovação das contas e os atos relativos à gestão do Colegiado Diretor.

I - Cada Instituição Federada terá direito a um representante que pode ser o seu presidente ou seu substituto legal, mas que não pode ser membro do Colegiado Diretor ou do Conselho Fiscal da FEEAL.

Art. 10º. - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias:

I - As Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) são realizadas, anualmente, no mês de março para:

- a) - Apreciar e aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado Diretor para o ano em curso e o relatório de suas atividades do exercício anterior; o relatório do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior;
- b) - Homologar os nomes indicados pelo Presidente do Colegiado Diretor para o preenchimento dos cargos vagos deste Colegiado;
- c) - Eleger trienalmente os membros para os cargos do Colegiado Diretor e Conselho Fiscal, e, no ano anterior, eleger os membros para compor a comissão eleitoral, que irá coordenar o próximo pleito eleitoral.

Parágrafo único: Os membros eleitos para a comissão eleitoral não podem fazer parte da chapa dos candidatos às eleições.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 3

3el. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS PÁPIR
Rua Tibúrcio Vaz, nº 101/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

d) - Para tomar conhecimento ou deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias - AGE são realizadas em qualquer época do ano para:

I - Deliberar sobre:

- a) - a destituição em parte ou de todo o Colegiado Diretor, ou avaliação da renúncia coletiva de seus membros;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) - levantamento de empréstimo acima da metade da receita bruta do exercício anterior, bem como a reforma dos imóveis da FEEAL ou alterações de suas estruturas;
- d) - venda ou alienação dos imóveis da FEEAL ou aquisição de outros, bem como a constituição de gravames sobre imóveis que possui ou que venha possuir;
- e) - dissolução ou extinção da FEEAL, bem como a destinação e a transferência de seu patrimônio.

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e/ou do Colegiado Diretor no caso de destituição ou renúncia coletiva, ou renúncia de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 - Da Convocação, Instalação e Funcionamento das Assembléias Gerais.

I - A convocação das AGs, tanto ordinárias quanto extraordinárias, é feita pelo Presidente do Colegiado Diretor da FEEAL, ou seu substituto legal, mediante Edital que deve ser afixado na sede da FEEAL, com cópias remetidas para as Instituições Federadas, no qual deve constar o motivo da convocação, o local, a data e o horário de sua realização, com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência e publicação em jornal de grande circulação no mínimo até 08 (oito) dias antes.

II - O Edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição do Colegiado Diretor e Conselho Fiscal deve ser afixado na sede da FEEAL e enviado para as Instituições Federadas no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias também pode ser feita pelo Conselho Federativo Estadual Espírita, pelo Conselho Fiscal, pelo Colegiado Diretor e, ainda, por 1/3 (um terço) de seus associados, através de requerimento feito a um destes Órgãos, justificando o motivo da solicitação.

I - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias (AGO) quanto extraordinárias (AGE), são abertas pelo Presidente do Colegiado da FEEAL, ou seu substituto legal, que as declara instaladas, após

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 4

1el. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELÃO CÍVIL E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAFÍS
Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro, 57020-360
Maceió - Alagoas - 2009



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

verificar a regularidade da convocação, a presença dos sócios em número legal e as assinaturas no livro de presença.

II - As Assembléias Gerais, depois de instaladas, são presididas por um representante da Instituição Espírita Federada, escolhido por aclamação dentre os presentes, o qual convida outro associado para secretariá-lo nos trabalhos.

Art. 14 - As Assembléias Gerais só podem deliberar sobre assuntos constantes em sua pauta de convocação, e as deliberações somente são válidas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvados os casos especiais constantes nas alíneas "c", "d" e "e" do art. 11 e nos artigos 18 e 19.

Parágrafo único - Na votação para deliberar sobre os assuntos em pauta, o secretário da AG pode votar, mas o presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 15 - O levantamento de empréstimos acima da metade da receita bruta efetiva do exercício anterior, a constituição de gravames sobre imóveis que a FEEAL possua ou venha a possuir, bem como a venda destes imóveis ou, ainda, a eventual aquisição de outros imóveis, só podem ser objeto de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, com parecer do CD, do CF e do CFEE e, ainda, se contar:

a) - Em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que este represente 50% (cinquenta por cento) do total existente de associados;

b) - Em segunda convocação, meia hora depois, com metade mais um dos associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que este número represente 50% (cinquenta por cento) do total existente de associados.

Art. 16 - Quando, numa Assembléia Geral, não se ultimar a votação dos assuntos constantes no instrumento de Convocação, o Presidente desta pode suspender os trabalhos, consignando em ata a convocação automática da sua reinstalação, em dia e hora fixados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Quando a AGE for convocada através de requerimento feito pelos associados, e não houver quorum de 1/3 (um terço) dos membros signatários do requerimento, em primeira convocação, a Assembléia não deve ser instalada e considera-se prejudicado o requerimento e a convocação.

Art. 18 - A reforma do Estatuto só pode ser objeto de deliberação se constar do parecer favorável do Conselho Federativo Estadual Espírita e se contar, no mínimo, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação; e 1/2 (meia) hora depois, em segunda convocação, com a presença da 1/2 (metade) mais um de seus associados, sendo que sua aprovação será por maioria simples.

Art. 19 - A AGE só pode deliberar sobre a dissolução ou extinção da FEEAL com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados, e, ainda, com votação unânime em dois turnos, com intervalo de 01 (um) ano, sendo nomeada uma Comissão para guarda de seu patrimônio assim constituída:

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 5

del. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELAÇÃO PÚBLICA E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁBROS
Rua Tróia, nº 100 - Maceió, 57011-000
Maceió - Alagoas - CEP 57011-000



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

- I – 03 (três) membros do CFEE;
- II – 01 (um) representante da FEB.

Art. 20 - As reuniões das Assembléias Gerais são lavradas em atas circunstanciadas em livro próprio, que depois de lidas e aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário da AG.

Parágrafo único – O livro de atas deve ser arquivado na Secretaria da FEEAL.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão da FEEAL encarregado de fiscalizar a sua gestão financeira e contábil.

Parágrafo único – É formado de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, preferencialmente dotados de conhecimentos contábeis, eleitos dentre os associados em Assembléia Geral Ordinária, trienalmente, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar a contabilidade da FEEAL quadrimestralmente;
- b) – Apreciar e emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior da FEEAL, apresentando o relatório na reunião da AGO;
- c) – Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de resolução que envolva a compra e venda de imóveis de propriedade da FEEAL, a constituição de gravames sobre seus bens e alienação de direitos reais e o levantamento de empréstimos acima da metade da receita bruta efetiva do exercício anterior;
- d) – Exercer exame permanente sobre todo e quaisquer documentos que envolvam questão financeira, notificando ao Coordenador de Administração e Finanças as irregularidades porventura encontradas, independente de outras providências que julgar necessárias na forma do item em questão;
- e) – Tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos que lhe sejam transmitidos, adotando as providências cabíveis;
- f) - Repassar para os sucessores empossados todo acervo de informações e documentos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse dos novos membros.

Art. 23 - O Conselho Fiscal deve se reunir:

- I – Ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, para apreciar a contabilidade da FEEAL, e, até o final do mês de fevereiro, para apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Del. Luiz Passos Fonseca de Machado
4º TABELÃO CUBICULADO E OFICIAL DE
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E TÍTULOS
Rua Tibério Vitorino, 101/101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201

Estatuto FEEAL - Página nº 6



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

II - Extraordinariamente, em qualquer época, por solicitação de seus membros, do CFEE, do CD ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º - Quando reunido, o Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para presidir os trabalhos, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, registradas em livro próprio que deve ser arquivado na Secretaria da FEEAL;

Parágrafo 2º - As decisões e pareceres do CF só são válidos quando assinadas por 03 (três) membros titulares;

Parágrafo 3º - Caso algum conselheiro titular se recusar a assiná-lo, ficará caracterizada a divergência de opinião e, nesse caso, o CD deve solicitar o parecer da Assessoria Contábil para dirimir a questão.

Art. 24 - O membro do CF não pode acumular cargo no CD, CFEE e CRE.

III - DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL ESPÍRITA

Art. 25 - O Conselho Federativo Estadual Espírita - CFEE, é o órgão supervisor da administração da FEEAL, com atribuições deliberativas e normativas para o Movimento Espírita do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - O CFEE é formado pelo coordenador e secretário de cada Conselho Regional Espírita (CRE), pelo Presidente do Colegiado da FEEAL e pelo Coordenador de Integração Federativa - CIF.

Parágrafo 2º - Os membros do Colegiado Diretor e do Conselho Fiscal não podem acumular a função de presidente, vice-presidente e/ou secretário do CFEE.

Art. 26 - Em sua primeira reunião, o CFEE deve escolher o seu presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

I - Competências dos membros da direção do CFEE:

a) - compete ao presidente convocar e presidir as reuniões do CFEE e ao vice-presidente substituí-lo em seus impedimentos;

b) - cabe ao secretário enviar aos conselheiros a carta de convocação para as reuniões do CFEE, na qual deve constar a data, hora, local e pauta da reunião, com antecedência de 15 (quinze) dias, e secretariar as reuniões do CFEE, registrando as atas em livro próprio que deve ser arquivado na Secretaria da FEEAL, e compete ao vice-secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao CFEE:

a) - Deliberar, coordenar, orientar e normatizar o Movimento Espírita Estadual;

b) - Apreciar, orientar, e aprovar as atividades dos programas federativos de difusão da Doutrina Espírita no Estado de Alagoas;

c) - Criar, ampliar ou redistribuir os Conselhos Regionais Espíritas (CREs), delimitando sua jurisdição, em comum acordo com os CREs;

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 7

Bel. Luiz Paes Ferreira de Machad
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
Rua Triângulo Velho, nº 100
Maceió - AL



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

- d) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, as normas do Estatuto e do Regimento Interno da FEEAL e dos CREs e as suas próprias deliberações;
- e) – Homologar a inclusão e exclusão de associados propostas pelo CD e pelos CREs;
- f) – Fixar o número de representantes de cada Instituição Espírita Federada, junto aos Conselhos Regionais Espíritas;
- g) – Manter atualizado o Regimento Interno dos Conselhos Regionais Espíritas e julgar as propostas e recursos das decisões dos mesmos;
- h) – Encaminhar à Assembléia Geral os assuntos de sua competência;
- i) – Apreciar as propostas de compra, venda, e locação e/ou alienação de imóveis de propriedade da FEEAL;
- j) – Conhecer e decidir sobre recursos interpostos às decisões do Colegiado Diretor;
- k) – Repassar para os membros do CFEE empossados o acervo de informações e documentos referentes aos cargos e funções exercidas na gestão anterior, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da posse dos eleitos.

Art. 28 – O Conselho Federativo Estadual Espírita reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada quatro meses, preferencialmente nos meses de março, julho e novembro, com a finalidade de:

- a) – Na primeira reunião do ano, apreciar o Plano de Trabalho do Colegiado Diretor para o ano em curso e o relatório de suas atividades, o Balanço Geral Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, a proposta orçamentária da FEEAL e a programação das atividades de difusão da Doutrina Espírita para o ano em curso;
- b) – Nas demais reuniões, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

II – Extraordinariamente, em qualquer data, se solicitado pelo CF, pelo Presidente do Colegiado da FEEAL, por 2/3 (dois terços) dos membros do CD ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - O CD, o CF, órgãos da Sociedade Civil Organizada ou órgãos do governo responsáveis por políticas públicas podem, a convite do CFEE, participar de suas reuniões, com a finalidade de dar esclarecimentos em suas áreas específicas.

Parágrafo 2º - Os órgãos da Sociedade Civil Organizada ou de poderes públicos podem também participar das reuniões do CFEE, a seu pedido, ou a convite do CFEE, para tratar de assunto de interesse comum, ou para estabelecer colaboração mútua em atividades que visem a prevenção de problemas sociais e morais.

Art. 29 – As reuniões do CFEE são consideradas legalmente instaladas, em primeira convocação com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com o mínimo de 1/2 (metade) mais um;

Parágrafo 1º - As reuniões devem ser, preferencialmente, realizadas na sede da FEEAL e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente do CFEE o voto de desempate;

Parágrafo 2º - As reuniões são registradas em ata, que deve ser lida e aprovada na mesma data ou na primeira reunião subsequente, assinada pelo Presidente e todos os membros presentes, e arquivada na Secretaria da FEEAL.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 8

301. Luiz Passarim - Sec. de Machad
4º TABELÃO DE REGISTRO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS, CARTAS, PAPÉIS
Rua Tibúrcio M. de Alencar, 111/1101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

IV - DO COLEGIADO DIRETOR

Art. 30 – O Colegiado Diretor – CD é o órgão da FEEAL encarregado de administrar e gerenciar a Instituição como um todo e coordenar as atividades do Movimento Espírita no Estado de Alagoas, de acordo com as deliberações e diretrizes emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Federativo Estadual Espírita.

Parágrafo único - O Colegiado Diretor é formado pelos representantes das Instituições Espíritas Federadas eleitos em Assembléia Geral Ordinária - AGO, trienalmente, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 31 - O Colegiado Diretor é constituído de:

- I- Presidente do Colegiado Diretor - PCD;
- II- Coordenadoria de Integração Federativa - CIF;
- III- Coordenadoria de Assuntos Doutrinários - CAD;
- IV- Coordenadoria de Infância e Juventude - CIJ;
- V- Coordenadoria de Comunicação Social e Cultura Espírita – CSCE;
- VI- Coordenadoria de Educação Mediúnica – CEM;
- VII- Coordenadoria de Atendimento Espiritual – CAE;
- VIII- Coordenadoria de Assistência e Promoção Social Espírita - CAPSE;
- Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

Art. 32 - Compete ao Colegiado Diretor:

- a) - executar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Federativo Estadual Espírita;
- b) - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Interno da FEEAL;
- c) - apresentar o Plano de Trabalho para o ano subsequente, anualmente, no mês de novembro, ao Conselho Federativo Estadual Espírita para apreciação e aprovação;
- d) - apreciar, anualmente, em novembro, a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, com parecer do Conselho Fiscal, e encaminhá-la ao CFEE para apreciação e aprovação;
- e) - encaminhar o balanço geral financeiro e patrimonial do exercício anterior ao CFEE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo;
- f) - elaborar o plano de trabalho de suas diversas áreas de atuação, bem como os relatórios de atividades dessas áreas;
- g) - propor reforma do Estatuto da FEEAL;
- h) - elaborar o Regimento Interno da FEEAL submetendo-o à apreciação do CFEE;
- i) - solicitar convocação da AGE e reunião com o CFEE e CF, quando necessárias;
- j) - examinar propostas de admissão e exclusão de associado e submetê-las à apreciação do CFEE;
- k) - deliberar sobre a contribuição mínima dos associados;
- l) - iniciar processo sobre aquisição, alienação, estabelecimento de gravames ou congêneres sobre imóveis, dando parecer, e encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação, ao CFEE para conhecimento e à Assembléia Geral para deliberação;
- m) - Indicar os nomes para os cargos das Assessorias Técnicas;
- n) - repassar para o Colegiado sucessor todo acervo de informações e documentos de sua gestão, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse da mesma.

Art. 33 - O Colegiado Diretor deve se reunir:

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 9

Bel. Luiz Paes Fortes de Machede
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E TÍTULOS PÁFIDOS
Rua Barão de Maceió, 212
Maceió - Alagoas - 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

I - Ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês:

- a) - para discutir e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades das Coordenadorias e outros assuntos que fizerem parte da pauta da reunião;
- b) - no mês de outubro para apresentação do Plano de Trabalho de cada Coordenadoria e encaminhá-los à Assessoria Técnica de Planejamento para elaboração do Plano Geral de Trabalho da FEEAL;
- c) - no mês de novembro para apreciar e aprovar o Plano Geral de Trabalho e encaminhá-lo ao CFEE.

II - Extraordinariamente, em qualquer época, quando solicitado pelo CFEE, pelo CF, pelo Presidente do Colegiado ou por um terço de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do CD, ordinárias ou extraordinárias, são instaladas em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e presididas pelo Presidente do CD ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões do CD após lidas e aprovadas devem ser assinadas pelo Presidente do CD ou seu substituto legal e por todos os membros presentes e arquivadas na Secretaria da FEEAL.

Art. 34 - O membro do CD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa, é considerado como renunciante ao cargo.

I - O membro do CD que, por motivo justo, necessitar ausentar-se de suas atividades por um período consecutivo superior a 90 (noventa) dias, deve pedir licença do cargo, por escrito, ao Presidente do Colegiado, indicando um dos membros da sua equipe para substituí-lo, fato que deverá ser comunicado na primeira reunião do CD, logo após a entrega do pedido;

II - No caso de um membro do CD necessitar se afastar de suas atividades por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, deve formalizar, por escrito, seu pedido de renúncia, dirigido ao Presidente do Colegiado, ou comunicar a sua decisão em reunião do CD, que deve ser registrada em ata.

Parágrafo Primeiro - O cargo vago de Coordenador, nos casos de renúncia, quando o período restante do mandato for inferior a um ano, deve ser preenchido por um membro de sua equipe indicado pelo Presidente do Colegiado Diretor e ratificado pelo CD. Se o restante do mandato ultrapassar esse período, o preenchimento do cargo deve ser feito através de eleição na primeira AGO subsequente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância por destituição coletiva do CD, ou por renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, o preenchimento dos cargos deve ser feito através de eleição em Assembléia Geral Extraordinária - AGE, convocada para este fim.

Art. 35 - Os membros do CD não são pessoalmente responsáveis subsidiariamente pelas obrigações da FEEAL que tiverem autorizado ou firmado no exercício regular de sua gestão.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 10

Col. Luiz Paes Fontes de Azevedo
4º Tabelião Público e Oficial de
Registro de Imóveis
DOCUMENTOS E CARTAS
Rua Tibúrcio Valente, 101/101
57020-360 - Maceió - AL



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

Parágrafo único - Os membros do CD responderão pelos prejuízos que causarem à Instituição, aos associados ou a terceiros, quando, no exercício de suas funções, procederem com dolo, culpa e/ou violação da lei, do Estatuto e/ou do Regimento Interno da FEEAL.

I. DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DIRETOR

Art. 36 - Compete ao Presidente do Colegiado Diretor:

- a) - Representar a FEEAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- b) - Praticar os atos necessários à administração, ou de interesse da mesma que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência ao CD na primeira reunião após o fato;
- c) - Coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades das demais Coordenadorias, integrando-as e compatibilizando-as com as diretrizes dos órgãos da administração;
- d) - Convocar e instalar as Assembléias Gerais, bem como convocar reuniões com o CF e com o CFEE, quando necessárias;
- e) - Presidir todas as reuniões do CD e convocar as reuniões extraordinárias do mesmo;
- f) - Aprovar a criação de cargos para funcionários da FEEAL, bem como admissão, afastamento, licença, punição e demissão dos mesmos;
- g) - Assinar todos os documentos de caráter oficial, bem como rubricar os documentos que foram expedidos sem a sua assinatura;
- h) - Criar comissão para reforma do Estatuto e elaboração ou reforma do Regimento Interno;
- i) - Autorizar junto com o Coordenador de Administração e Finanças despesas gerais limitadas a 30 (trinta) salários mínimos;
- j) - Elaborar, assinar e mandar tornar público, quando for o caso, documentos destinados a dar conhecimento das deliberações dos órgãos da administração da FEEAL;
- k) - Receber doações em espécie, móveis e imóveis, verbas de subvenções e legados;
- l) - Assinar, com o Coordenador de Administração e Finanças, os documentos que representem valor e os que julgarem necessários, referentes ao setor de finanças;
- m) - Representar a FEEAL junto ao Conselho Federativo Nacional (CFN), órgão da Federação Espírita Brasileira (FEB), podendo delegar poderes.

Parágrafo único: Quando dos impedimentos do Presidente do Colegiado Diretor, a substituição deve ser feita, em primeira instância, pelo Coordenador de Integração Federativa, e nos impedimentos deste, pelo Coordenador de Administração e Finanças, respeitando-se os mesmos prazos e disposições do Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

II. DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA - CIF.

Art. 37 - É o órgão responsável pelas ações que visem a integração das Instituições Federadas e o fortalecimento e unificação do Movimento Espírita no Estado de Alagoas.

Art. 38 - Compete à Coordenadoria de Integração Federativa:

- a) - Substituir o Presidente do Colegiado Diretor em seus impedimentos;
- b) - Coordenar, acompanhar, avaliar e orientar as atividades de natureza federativa articulando-se com os órgãos federativos;
- c) - Promover, coordenar e avaliar eventos que visem a qualificação de pessoal, e a integração das Instituições Espíritas e a unificação do Movimento Espírita no Estado de Alagoas;

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 11

Sol. Luiz Paulo da Silva
TABELA DE PREÇOS E OFICIAL DE
REPOSICIONAMENTO DE
DOCUMENTOS E OUTROS PÁFOS
Rua Teófilo de Faria, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

- d) – Apoiar os eventos promovidos pelos CREs e pelas Instituições Federadas que tenham os mesmos objetivos do item anterior;
- e) – Divulgar e implementar as diretrizes de trabalho propostas pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira;
- f) – Coordenar, orientar e avaliar as atividades dos CREs;
- g) – Mapear as necessidades regionais de qualificação de pessoal;
- h) – Fazer o recenseamento periódico das Instituições Espíritas do Estado de Alagoas;
- i) – Estimular, junto com os CREs, a criação de Instituições Espíritas em cidades ou bairros onde elas não existem, ou o número delas seja pequeno em relação à população existente;
- j) – Receber dos CREs os pedidos de adesão dando parecer final, e encaminhá-los ao Colegiado Diretor;
- l) – Orientar as Instituições nos assuntos pertinentes à sua instalação e funcionamento.

Art. 39 - A Coordenadoria de Integração Federativa contará com dois setores de trabalho:

I – Setor de Promoção de Eventos - responsável pela programação, coordenação e execução de eventos como Fóruns, Congressos, Seminários e atividades de Encontros com Conselhos Regionais.

II – Setor de Qualificação e Treinamento de Trabalhadores - responsável pelos programas de atividades de qualificação de pessoal com base nas informações das outras Coordenadorias e dos Conselhos Regionais.

III – DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS DOUTRINÁRIOS - CAD.

Art. 40 – É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação das ações que visem o estudo e divulgação da Doutrina Espírita.

Art. 41 – Compete à Coordenadoria de Assuntos Doutrinários:

- a) – Incentivar a implantação de setores de estudos da Doutrina Espírita nas Instituições Federadas;
- b) – Apoiar, orientar e acompanhar as atividades destes setores nas Instituições Federadas onde eles existem;
- c) – Apoiar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas às palestras públicas;
- d) – Criar e disponibilizar aos associados um Banco de Dados contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos dos expositores espíritas.

IV – DA COORDENADORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ

Art. 42 – É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação das atividades pertinentes à evangelização da criança, do jovem e da família.

Art. 43 – Compete à Coordenadoria de Infância e Juventude:

- a) – Incentivar a implantação dos setores de Evangelização infanto-juvenil e da Família nas Instituições Federadas;
- b) – Apoiar, orientar e acompanhar as atividades destes setores nas Instituições Federadas onde eles existem;
- c) – Estimular a integração dos grupos de jovens no Movimento Espírita.

V – DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA ESPÍRITA – CSCE

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 12

Col. Luiz Paes, Conselheiro de Maceió
4º Tabelião Oficial de Registro de Títulos e Documentos
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pouco Tabela de Títulos e Documentos
TÍTULOS E DOCUMENTOS



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

Art. 44 - É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação de divulgação das atividades espíritas através dos meios de comunicação, bem como pela orientação e coordenação das atividades de cultura espírita.

Art. 45 - Compete à Coordenadoria de Comunicação Social e Cultura Espírita:

- a) - Promover a divulgação da doutrina através dos meios de comunicação existentes e disponíveis;
- b) - Elaborar o jornal espírita de âmbito estadual;
- c) - Manter ativo e atualizado o site da FEEAL na Internet;
- d) - Divulgar as atividades e eventos da FEEAL e o Calendário Nacional dos Eventos Espíritas;
- e) - Orientar, incentivar e acompanhar as atividades de expressão artístico-culturais de conteúdo espírita nas Instituições Federadas;
- f) - Administrar a Biblioteca Espírita "José Joaquim de Lima" e incentivar a implantação de Bibliotecas Espíritas nas Instituições Federadas.

VI - DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO MEDIÚNICA - CEM

Art. 46 - É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação da prática doutrinária concernente às atividades do intercâmbio espiritual,

Art. 47 - Compete à Coordenadoria de Educação Mediúnica:

- a) - Incentivar a implantação dos setores mediúnicos nas Instituições Federadas;
- b) - Apoiar, orientar e acompanhar as atividades destes setores nas Instituições Federadas onde eles existem;
- c) - Estimular e orientar a promoção de cursos e a formação de grupos sobre educação e prática mediúnica.

VII - DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO ESPIRITUAL - CAE

Art. 48 - É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação das atividades relacionadas ao atendimento espiritual junto as Instituições Federadas.

Art. 49 - Compete à Coordenadoria de Atendimento Espiritual:

- a) - Incentivar a implantação do setor de Atendimento Espiritual nas Instituições Federadas;
- b) - Apoiar, orientar e acompanhar as atividades destes setores nas Instituições Federadas onde eles existem;

VIII - DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA - CAPSE

Art. 50 - É o órgão da FEEAL responsável pela orientação e coordenação dos programas de assistência e promoção social.

Art. 51 - Compete à Coordenadoria de Assistência e Promoção Social Espírita:

- a) - Incentivar a implantação do setor de Assistência e Promoção Social Espírita nas Instituições Federadas;
- b) - Apoiar, orientar e acompanhar as atividades deste setor nas Instituições Federadas onde eles existem;

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 13

361. LUIZ PAES FONSECA de Machade
4º TABELAÇÃO PÚBLICA OFICIAL DE
REGISTRO E CARTÓRIOS
DOCUMENTOS E CARTÓRIOS
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

- b) – Manter atualizado o Cadastro Geral de assistidos nos programas de Assistência e Promoção Social das Instituições Federadas, para melhor assistir à comunidade socialmente carente;
- c) – Participar, junto com a sociedade civil organizada, da discussão com os poderes públicos competentes, referente à implantação de políticas públicas de interesse social.

IX – DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF.

Art. 52 - É o órgão responsável pelas funções gerenciais relacionadas aos serviços dos Setores de Secretaria, de Patrimônio, de Livraria, de Contabilidade e de Captação de Recursos.

Art. 53 - Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

- a) – Substituir o Presidente do Colegiado Diretor nos impedimentos do seu primeiro substituto;
- b) – Colaborar com o Presidente do Colegiado e com as demais Coordenadorias, no sentido de apoio logístico para realização de suas atividades nas instalações da FEEAL e em locação externa, quando necessário;
- c) – Distribuir, administrar e coordenar a ocupação das instalações da FEEAL com as suas atividades;
- d) – Facilitar o intercâmbio entre os setores internos e entre as Coordenadorias;
- e) – Dar suporte administrativo quando da eleição do novo Colegiado Diretor, na conformidade do Capítulo deste Estatuto que trata das eleições;
- f) – Providenciar a divulgação de editais, portariás, cartas-circulares, cartas-convites e outros documentos oficiais, após serem assinados pelo Presidente do CD da FEEAL;
- g) – Selecionar e distribuir pessoal remunerado e os colaboradores voluntários da FEEAL em seus diversos setores;
- h) – Elaborar a Proposta Orçamentária anual orientada pela Assessoria Técnica Contábil;
- i) – Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, as despesas gerais, limitadas a 30 (trinta) salários mínimos vigentes;
- j) – Promover meios para obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção e melhoria das instalações da sede da FEEAL, bem como para manutenção e ampliação de suas atividades;
- k) – Providenciar e acompanhar a execução de qualquer obra de reparos de móveis e de melhorias e/ou reparos no imóvel da sede da FEEAL e nos de sua propriedade;
- l) – Avaliar e expressar sua opinião, sobre aquisição, alienação, estabelecimento de gravames ou congêneres, sobre imóveis, encaminhando a matéria ao CD para discussão;
- m) – Apresentar os balancetes mensais acompanhados de todos os documentos para divulgação e apresentação nas reuniões mensais do CD;
- n) – Encaminhar o balanço geral do exercício ao CD, para a devida apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- o) – Propor ao Presidente do Colegiado a criação de cargos para pessoal remunerado;
- p) – Assinar, com o Presidente do Colegiado Diretor, os documentos que representem valor e os que julgarem necessários, referentes ao setor de finanças.

Art. – 54 – Esta Coordenadoria será constituída por dois Setores:

I – Setor de Administração e Patrimônio - responsável pela orientação e supervisão dos serviços de:

- a) Secretaria – responsável pela elaboração, envio, recepção e arquivamento de correspondência, arquivamento e manutenção de documentos em geral; bem como pela participação nas reuniões do CD e fazer registro das atas.
- b) Patrimônio – responsável pelas atividades referentes à manutenção dos móveis e imóveis da FEEAL e pela escrituração de seu patrimônio.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 14

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E TÍTULOS
DOCUMENTOS E TÍTULOS PÁFOS
Rua Tibúrcio Viana, 107/10
Maceió - Alagoas - CEP 57090-211



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

II - Setor de Finanças – responsável pela orientação, supervisão e controle dos serviços de:

- a) – Contabilidade - responsável pela contabilidade da FEEAL;
- b) – Arrecadação - responsável pela arrecadação de recursos para manutenção das atividades da FEEAL.
- c) – Livraria – responsável pela aquisição, venda e distribuição de livros e periódicos.

Parágrafo único – Os nomes para ocupar os cargos nos setores desta Coordenadoria serão indicados pelo seu Coordenador e ratificados pelo CD.

Art. 55 – Cabe a todas as coordenadorias fazer o levantamento das necessidades de qualificação de trabalhadores de suas áreas, e promover junto com a CIF, o planejamento e execução dos eventos para atender esse objetivo.

Art. 56 – A orientação, acompanhamento e avaliação das atividades internas da FEEAL são de responsabilidade das coordenadorias correspondentes, mantidas de acordo com a orientação dos ensinamentos da Doutrina Espírita, devendo constituir-se em núcleos experimentais de referência para o trabalho federativo.

Art. 57 – O detalhamento das atividades e as atribuições das Coordenadorias e de seus setores constarão do Regimento Interno da FEEAL.

SEÇÃO III - DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 58 - O Colegiado Diretor conta com o auxílio de 03 (três) Assessorias Técnicas:

I – Assessoria de Planejamento e Gestão - responsável por:

- a) - Sistematizar, acompanhar e avaliar junto ao CD o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Trabalho da FEEAL;
- b) – Assessorar as Coordenadorias nas ações referentes ao planejamento e gestão;
- c) – Orientar o Presidente do Colegiado Diretor em casos de divergências internas dentro do CD ou entre este e o CFEE; bem como nas relações da FEEAL com órgãos públicos e privados quanto ao estabelecimento de transferências voluntárias de recursos financeiros (convênios, contrato de repasse, termos de parcerias ou similares), de pessoal e/ou de bens, e captação de subvenções.

II – Assessoria Contábil – responsável por:

- a) – fazer a perícia contábil em casos de divergência entre os membros do CF relativa à aprovação de contas da FEEAL;
- b) – dar orientação à CAF na elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- c) – fazer a supervisão da contabilidade.

III – Assessoria Jurídica – responsável por:

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 15

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machao
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
em Maceio Alagoas



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

a) - dar orientação ao Presidente do Colegiado em relação aos atos que envolvam legislação própria tais como contratos de locação de imóvel, de pessoal e de prestação de serviços, devendo, se possível, representar a defesa da FEEAL em juízo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA

Art. 59 - O Conselho Regional Espírita (CRE) é órgão representativo da FEEAL em cada região do Estado de Alagoas, com a finalidade de congregar as Instituições Federadas de sua jurisdição em torno de si e do Movimento Espírita Estadual.

Parágrafo único - Os CREs são formados por 02 (dois) representantes de cada Instituição Federada da sua região, eleitos de conformidade com o Regimento.

Art. 60 - A Diretoria dos CREs é constituída de um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a), eleitos pelos seus membros para um mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato do Colegiado Diretor da FEEAL.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno dos CREs deve estar em consonância com o Estatuto da FEEAL.

Parágrafo 2º - Os titulares dos cargos do CD e do CF não podem representar suas Instituições junto aos CREs.

Art. 61 - Compete aos CREs:

- a) - Representar a FEEAL na sua região executando as deliberações e orientações dela emanadas;
- b) - Estabelecer relações com as Instituições Federadas da Região, estimulando o entrosamento destas entre si com vistas à unificação do Movimento Espírita Estadual;
- c) - Orientar as Instituições Espíritas Federadas quanto ao desenvolvimento das atividades de divulgação, estudo e prática da Doutrina Espírita;
- d) - Motivar as Instituições Espíritas de sua região, legalmente constituídas, para se filiarem à FEEAL orientando-as quanto ao processo de adesão;
- e) - Receber os pedidos de adesão das instituições espíritas não federadas, acompanhá-los dando o devido parecer e, após concluídos, encaminhá-los a Coordenadoria de Integração Federativa;
- f) - Elaborar o diagnóstico das regionais, encaminhando-o à Coordenadoria de Integração Federativa.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - A eleição e a posse para os cargos do Colegiado Diretor e do Conselho Fiscal será realizada, trienalmente, no mês de março, em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A convocação desta assembléia obedece ao disposto no Inciso I do Artigo 12 deste Estatuto.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 16

Reg. Luiz Paulo de Azevedo
4º TABELÃO DE REGISTRO OFICIAL
REGISTRO DE INSTRUMENTOS
DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS
Rua Tibúrcio Viana, 107110
Maceió - Alagoas - CEP 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

§ 2º - A Mesa Eleitoral, que tem como finalidade conduzir o processo de eleição e posse dos cargos do Colegiado Diretor e do Conselho Fiscal, será composta pelo presidente e secretário da AGO e pelos membros da Comissão Eleitoral, previamente constituída na AGO anterior, sendo vedada a participação de qualquer membro do CD e do CF da gestão atual.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os representantes das Instituições Federadas presentes na AGO anterior.

Art. 63 - A AGO convocada para realizar as eleições só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença da metade mais um dos associados, desde que represente 1/3 (um terço) do total de associados.

Art. 64 - No caso de vacância por destituição e renúncia coletiva, ou ainda de 2/3 (dois terços) dos membros do CD, será convocada uma AGE para eleição do novo Colegiado Diretor, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do rito estabelecido neste capítulo.

Art. 65 - O registro das chapas com os nomes dos candidatos ao pleito deve ser feito na Secretaria da FEEAL, até 30 dias antes da data prevista para eleição, sendo examinadas pela Comissão Eleitoral, convocada para observar a regularidade das mesmas.

Parágrafo único - Somente podem concorrer aos cargos do Colegiado Diretor e Conselho Fiscal, as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, civilmente capazes e reconhecidamente espíritas.

Art. 66 - Até 08 (oito) dias antes da data prevista para as eleições, a Comissão Eleitoral convocará todos os candidatos concorrentes, para reunião de conciliação, com a finalidade de discutir a possibilidade de composição de chapa de consenso.

Art. 67 - A votação é feita, em princípio, por escrutínio secreto, exceto quando se tratar de chapa única, caso em que a AG poderá decidir pelo sistema de "aclamação".

Art. 68 - A apuração dos votos é feita pela Mesa Eleitoral que, após o voto do último eleitor presente, divulgará o resultado do pleito.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, haverá uma nova votação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos; persistindo o empate caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Cada associado tem direito a um voto, e, em hipótese alguma, será admitido o voto por procuração.

Art. 69 - Caso haja impugnação e/ou intenção de recurso à votação por parte de algum candidato, após a conclusão da eleição, a AGO se manifestará sobre a procedência (admissibilidade) ou não da(s) questão(ões) suscitada(s); caso seja admitida, imediatamente a(s) questão(ões) será(ão) analisada(s) e julgada(s) pela própria AGO que, se necessário, manter-se-á suspensa (de acordo com o descrito no art. 16) para a posterior solução do caso.

Art. 70 - Não havendo manifestação para impugnação ou intenção de recurso à eleição, depois de concluídos os trabalhos da Mesa Eleitoral, o pleito é considerado como homologado, e em seguida o Presidente da AGO dará posse aos eleitos, registrando em ata.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro - Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 17





FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 71 - O patrimônio da FEEAL é representado pelos seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizados.

Parágrafo único – O patrimônio será cadastrado, avaliado e contabilizado anualmente.

Art. 72 - Constitui patrimônio da FEEAL os móveis, os imóveis, a Biblioteca José Joaquim de Lima, a Livraria Espírita Bezerra de Menezes e as ações ou títulos do Tesouro Nacional que venha a possuir.

Art. 73 – Os imóveis de propriedade da FEEAL, que não forem destinados às suas atividades fins, poderão ser alienados, após parecer favorável do CFEE por decisão de AGE.

Art. 74 – No caso de dissolução da FEEAL, após pagamento das dívidas existentes, seu patrimônio será transferido para uma Instituição Espírita Federada indicada pela AGE que aprovar esta decisão, em conformidade com o Artigo 19.

Art. 75 - Constituem receitas da FEEAL:

- a) – contribuições dos associados e colaboradores;
- b) – doações em dinheiro ou em bens e objetos que possam ser convertidos em espécie;
- c) – verbas de subvenções, convênios ou similares;
- d) – resultado das vendas de livros, de aplicações financeiras, e da arrecadação dos eventos, descontadas as despesas.

Art. 76 - A FEEAL aplicará integralmente toda receita, renda, recurso e eventual resultado financeiro no desenvolvimento de suas atividades fins, e na manutenção e aumento de seu patrimônio, sendo vedadas:

I – a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participação em parcelas de seu patrimônio, resultado de suas rendas, ou vantagem de qualquer natureza, a assessores, associados, colaboradores, benfeitores, diretores, dirigentes de atividades e voluntários, sob qualquer pretexto.

II – a remessa de quaisquer valores para fora do país;

III – a obtenção de receita por quaisquer meios que se contraponham com os princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo único – As pessoas que estão impedidas de usufruir de quaisquer vantagens referidas no Inciso I desse artigo, não podem pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer título, forma e pretexto.

Art. 77 – O pagamento das despesas deve ser feito através de cheques, que deve ser assinado pelo Presidente do Colegiado Diretor ou seu substituto e pelo Coordenador de Administração e Finanças ou seu substituto.

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 18

Col. Luiz Paulo de Menezes
4º Tabelião Público Oficial de
Registro e Títulos
DOCUMENTO AUTENTICADO
11/07/2011



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

Art. 78 – Quaisquer despesas que não sejam as específicas de manutenção dos serviços de sua sede, só serão realizadas quando previamente aprovadas e houver disponibilidade de recursos para alocá-las.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – A FEEAL não tem caráter político partidário, nem encampará iniciativas de seus associados nesse sentido, sendo proibidas as atividades dessa natureza em sua sede, bem como quaisquer outras atividades conflitantes com os princípios da Doutrina Espírita, ou que venham prejudicar as suas atividades.

Art. 80 – O titular de cargo eletivo da administração da FEEAL que se candidatar a cargo público político partidário, deve ser considerado como renunciante ao cargo, a partir da data de inscrição de sua candidatura.

Art. 81 – O exercício financeiro e social da FEEAL deve coincidir com o ano civil.

Art. 82 – São colaboradores da FEEAL, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente, regular ou periodicamente, para a sua manutenção, sem exercerem qualquer ingerência em suas atividades.

Art. 83 – São considerados benfeitores, por ato do CFEE, pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes à FEEAL.

Art. 84 – A FEEAL pode, a critério do CD, custear despesas de viagem de pessoas integrantes ou não dos seus órgãos de administração, quando a serviço de seus interesses, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

Art. 85 – Qualquer membro do CD, associado ou colaborador, tem direito ao ressarcimento de quantia paga em despesas autorizadas pelo CD e de responsabilidade comprovada da FEEAL.

Parágrafo único – A importância paga deve ser contabilizada previamente como empréstimo a fim de validar o ressarcimento e ser contabilizada como despesa.

Art. 86 – A FEEAL pode criar atividades ou empreendimentos comerciais que objetivem a obtenção de recursos para a manutenção de suas atividades e serviços.

Art. 87 – A aprovação deste Estatuto é da competência da AGE convocada para este fim, de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 12, devendo sua cópia ser anexada ao Edital que será enviado aos associados.

Art. 88 – Consideram-se nulas, de pleno direito quaisquer modificações que venham a se contrapor:

a) - à natureza espírita da FEEAL representada pelos princípios da Doutrina codificada por Allan Kardec;

Rua Barão de Maceió, nº 212 Centro – Maceió-AL - CEP: 57020-360.

CNPJ 12.155.644/0001-38 / Fone/Fax: (82) 3223.8699

Site: www.feeal.org.br / E-mail: secretaria_feeal@yahoo.com.br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 19

DOI: Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELADO OFICIAL DE
REGISTRO E TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
Rua Barão de Maceió, 212 Centro, 57020-360
Maceió - Alagoas - CEP 57020-360



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 06/01/1908

- b) - à impermanência dos cargos e funções;
- c) - à destinação de seu patrimônio para Instituição Espírita Federada;
- d) - à proibição de remuneração de seus cargos e funções.

Art. 89 - Este Estatuto revoga e substitui integralmente o anterior, sendo anulado qualquer ato que seja contrário às suas disposições.

Art. 90 - As normas constantes deste Estatuto têm aplicação imediata após a data de sua aprovação, ficando os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho Federativo Estadual Espírita.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2009 e registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió.

Maceió - AL, 29 de março de 2009

Fernando Silva Caldas

Fernando Silva Caldas

Presidente da AGE

Jarbas Cabral Fagundes

Jarbas Cabral Fagundes

Secretário da AGE

Jarbas Cabral Fagundes

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
FERNANDO SILVA CALDAS*****
MACEIO, 20 DE ABRIL DE 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 932504 - Operador: GENIL
Valor: R\$ 3,00



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO-AL

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (082) 221-1725 / FoneFax: (082) 223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº,
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

832610

AVERB. AO LIV.

REG. N. 74276

MACEIO - AL

29/04/2009

4º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MACEIO - AL

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
JARBAS CABRAL FAGUNDES*****
MACEIO, 23 DE ABRIL DE 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 933594 - Operador: LUIZ
Valor: R\$ 3,00



CEP: 57020-360.

3223.8699

br / livraria_feeal@yahoo.com.br

Estatuto FEEAL - Página nº 20